

PL 2.468/2015

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 755 do CPC:

§ 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa.

Justificativa

A Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), posterior ao novo CPC, alterou o Código Civil para incluir critérios para a definição do curador. Sucede que o artigo do Código Civil que foi alterado (art. 1.772) havia sido revogado pelo art. 1.072, II, do CPC. Há, então, uma evidente contradição entre o CPC e o Estatuto. Para evitar problemas de direito intertemporal, convém acrescentar ao CPC a mudança feita pelo Estatuto.

✓ *me*
 Dep. Paulo Teixeira
 PT/SP
 20/10/15
[Signature]
 Antonio L. S.
 Vitor AB